



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.499 DE 11 DE JULHO DE 2008

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer doação de **01 (UM) IMÓVEL URBANO**, situado na Avenida Perimetral Governador José Muniz Ramos, neste município, com área de 1.200,00m² - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de **01 (UM) IMÓVEL URBANO**, pertencente à Prefeitura Municipal de Araripina-PE, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, centro, Araripina-PE, inscrita no C.N.P.J. nº 11.040.854/0001-18, situado na Avenida Perimetral Governador José Muniz Ramos, neste município, **com área de 1.200,00m²** (Um mil e duzentos metros quadrados) limitando-se na **frente**(norte), com a Av. Perimetral Governador José Muniz Ramos, medindo 30,00m de largura; **lado direito**(leste), com terreno Prefeitura Municipal de Araripina-PE, medindo 40,00m de comprimento; **fundos**(sul), com terreno Prefeitura Municipal de Araripina-PE, medindo 30,00 m de largura; **lado esquerdo**(oeste), com Rua Projetada, medindo 40,00m de comprimento, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Araripina-PE, no Livro nº 152, fls. 072/v, traslado 1º em 28/05/1999, a **Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego**, representada pelo Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, o Sr. **ANDRÉ LUZ NEGROMONTE**, portador do CPF nº 196.480.654-20, matrícula Siape nº 1178209, nomeado através de Ato publicado no D.U., sob o nº 426, de 28/09/2007.

Art. 2º - A área de terra acima doada será destinada exclusivamente à construção da sede da **Sub-Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego**, nesta cidade sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso não tenha a beneficiada cumprido a sua destinação no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2008.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal